LEI Nº. 6.304, DE **30** DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º – Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento, em auxilio ao Prefeito, sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;

II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos administrativos, sociais e econômicos;

III – fiscalizar a aplicação dos planos de gestão fiscal, representado pelo seguimento da observância às Leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e da Programação Financeira;

IV – assessorar tecnicamente o Prefeito, mantendo-o informado sobre os principais acontecimentos, relativos às atividades das Secretarias e do Plano de Ação do Governo;

V – avaliar os anexos de metas fiscais, exigidos pela Lei 101/000, relativamente as receitas e despesas, resultando nominal e primário e limites de aplicação constitucionais em educação e saúde;

VI – auxiliar o Prefeito no desempenho de missão oficial;

VII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas e sua otimização;

VIII – fazer verificações em serviços e obras municipais;

IX – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

X – propor a constituição ou o estabelecimento de convênios, ajustes e acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;

XI – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;

XII – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;

XIII – representar, quando designado, o Prefeito em solenidades oficiais;

XIV – acompanhar os projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

XV – analisar os relatórios e demonstrativos econômicos e financeiros da administração direta e indireta do Município;

§ 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado de estrutura necessária.

§ 2º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 2º – Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

I – deixar de tomar posse no prazo de 10 dias, salvo motivo de força maior;

II – falecer no curso do mandato;

III – renunciar ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado;

V – ou decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 3º – O Vice-Prefeito, se servidor público municipal, poderá optar, quando empossado o Prefeito em exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Novembro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração